



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de abastecimento de água tratada e a coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, para atender a Unidade Administrativa da SGG (Terminal Rodoviário de Passageiros de Buriti Alegre), garantindo o desenvolvimento de suas atividades regulares.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a entrada em vigor da Lei Estadual nº 21.297, de 6 de abril de 2022, a qual introduziu modificações na organização administrativa do Poder Executivo estabelecida pela Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, tendo sido transferida a subordinação da Superintendência de Políticas para Cidades e Infraestrutura da SEDI para a SGG, à qual competia a coordenação e o acompanhamento da administração dos terminais de passageiros de propriedade do Poder Público estadual, conforme disposto no Art. 40. inciso V, do Decreto nº 9.581, de 12 de dezembro de 2019:

Lei Estadual nº 21.297/2022

Art. 1º A Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º À Secretaria-Geral da Governadoria compete:

(...)

XI – a administração dos terminais rodoviários de passageiros de propriedade do Poder Público estadual;”

(...)

Art. 2º Ficam introduzidas as seguintes modificações na organização administrativa do Poder Executivo estabelecida pela Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, para os órgãos a seguir especificados:

(...)

IV - na Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, fica transferida a subordinação da Superintendência de Políticas para Cidades e Infraestrutura e de suas respectivas unidades complementares, para a Secretaria-Geral da Governadoria, vinculada ao Gabinete do Chefe da Secretaria-Geral da Governadoria, e mantêm-se inalterados os cargos de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAS-4, e de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo da investidura dos atuais ocupantes.

Decreto nº 9.581/2019

Art. 40. Compete à Superintendência de Políticas para Cidades e Infraestrutura:

(...)

V - coordenar e acompanhar a administração dos terminais de passageiros de propriedade do Poder Público estadual;

2.2. Assim, é imprescindível a contratação dos serviços de abastecimento de água tratada e a coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário ao Terminal Rodoviário de Passageiros de Buriti Alegre, para o desenvolvimento regular de suas atividades bem como ao atendimento das normas de saúde pública e preservação do meio ambiente.

2.3. A empresa BURITI ALEGRE AMBIENTAL S.P.E. - S/A é detentora da concessão dos serviços públicos de água e esgoto, em caráter de exclusividade. no município de Buriti Alegre, conforme Contrato de Concessão nº 047/2021 dos Serviços Públicos de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Buriti Alegre (SEI 000032215227 - págs. 101 a 145). Desta feita, por haver impossibilidade de competição no fornecimento de serviços de saneamento, faz-se necessária a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Fornecimento imediato após a assinatura do contrato, de acordo com as condições descritas neste termo.

3.2. O fornecimento deverá ser prestado ininterruptamente, salvo na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço.

3.3. Ficará a cargo da CONTRATANTE a aquisição e montagem do padrão de ligação de água, conforme política de ligação de água da Contratada.

3.4. Os padrões de ligação de água e hidrômetros poderão ser aferidos pela CONTRATADA, sendo facultado à CONTRATANTE o direito de acompanhar todas as aferições, cabendo-lhe inclusive, e a qualquer tempo, solicitar aferições extras;

3.5. O padrão de ligação de água, o hidrômetro e outros dispositivos da CONTRATADA ficarão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATANTE, cabendo-lhe contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços.

3.6. Mensalmente, a CONTRATADA procederá a leitura dos hidrômetros, de preferência em um mesmo dia a cada mês, dentro do cronograma geral de atividades.

3.7. Na hipótese de ocorrer um consumo elevado sem justificativa, confirmado após vistoria, o consumo a ser faturado será de acordo com critério estabelecido pela legislação vigente.

3.8. Na hipótese de vazamento interno e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços, o CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA tais ocorrências.

4. QUANTITATIVOS E PREÇOS

4.1. Os quantitativos e preços estimados são os seguintes:

Item	Objeto	Quantidade	Unidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	Contratação dos serviços de abastecimento de água tratada e a coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, para atender o Terminal Rodoviário de Passageiros de Buriti Alegre. - Unidade Consumidora: 0427214-5 - Endereço: Rua Couto Magalhães S/N - Centro, CEP: 75660000	12	mês	R\$ 1.139,45	R\$ 13.673,40

4.2. O valor total estimado, inicialmente, para Contratação por um período de 12 (doze) meses é de R\$ 13.673,40 (treze mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta centavos), aferido pela média das 12 faturas referentes ao período entre abril de 2021 a março de 2022.

4.3. A estrutura tarifária e tabela de preços do serviço público de água e esgoto é fixada pelo Município, o qual possui a titularidade e é responsável pela definição da política e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, no qual se incluem os serviços de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário, conforme disposto no art. 175, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 11.445/2007.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada, em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, por um gestor ou uma comissão designada pelo Secretário-Chefe da SGG por meio de emissão de portaria, conforme disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 51, da Lei Estadual nº 17.928/2012, que passará a ser parte integrante do presente instrumento.

5.2. O gestor/fiscal representará a CONTRATANTE e deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do contrato, para fins de pagamento;

5.3. O Gestor comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento dos materiais e equipamentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

5.4. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

b) Deverá se responsabilizar por manter os requisitos técnicos e legais indispensáveis ao fornecimento do objeto;

c) Providenciar e sanar de forma imediata deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução deste contrato;

e) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no Contrato a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;

f) Apresentar fatura de serviços relativa a cada período mensal, com a especificação dos valores e a discriminação dos serviços prestados;

g) Manter identificação pessoal e empresarial na prestação dos serviços;

h) Responsabilizar-se por todos os serviços necessários ao perfeito fornecimento dos serviços de saneamento, objeto do contrato, até o ponto de entrega;

i) Vistoriar e aprovar as instalações executadas pela CONTRATANTE, a partir do ponto de entrega, que se fizerem necessárias para o abastecimento de água tratada nas unidades consumidoras;

j) Havendo reprovação das instalações, a CONTRATADA informará à CONTRATANTE, por escrito, o respectivo motivo e as providências corretivas a serem tomadas;

k) Atender prontamente aos chamados de interrupção ou suspensão dos serviços e restabelecer o fornecimento no menor prazo possível, conforme a ocorrência;

l) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

m) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovadas;

n) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

o) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

p) Arcar com todas as despesas inerentes à entrega, tais como: fretes, combustíveis, seguros, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que resultarem do fiel cumprimento deste contrato, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

q) Realizar a entrega do equipamento em conformidade com os prazos estabelecidos neste contrato e normas operacionais da CONTRATANTE;

r) Manter a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

s) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento contratual;

t) Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 17.928/12, bem como às suas alterações posteriores, e demais atos normativos pertinentes.

6.2. A CONTRATANTE fica obrigada a:

a) Pagar o valor correspondente ao consumo e à demanda apurados na fatura mensal, correspondente ao período de leitura, na data fixada;

b) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada;

c) Exercer a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações derivadas do contrato, e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas;

d) Nomear Gestor/Fiscal do contrato, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, devendo este, atestar a execução dos produtos licitados, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados;

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

f) Realizar as instalações, a partir do ponto de entrega, que se fizerem necessárias à entrega dos serviços pela CONTRATADA, na Unidade Consumidora, em conformidade com a legislação aplicável, sendo o responsável por elas;

g) Submeter à aprovação da CONTRATADA e da Gerência de Compras Governamentais da CONTRATANTE, qualquer intervenção necessária na Unidade Consumidora que influencie, por parte da CONTRATANTE, no não fornecimento da entrega dos serviços, objeto do contrato, pela concessionária.

h) Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA o acesso aos locais para execução de serviços;

i) Realizar no prazo máximo de 90 (noventa) dias as providências corretivas a serem tomadas, quando da reprovação das instalações executadas, desde que a reprovação seja fundamentada tecnicamente.

j) Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio da pessoa por ela credenciada e pelos canais de comunicação previamente acordados.

k) Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para a leitura dos medidores, realização da manutenção nos equipamentos ou ainda para desligamento ou remoção dos mesmos.

7. PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal, dos totais dos volumes faturados com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seu vencimento, conforme o consumo medido, além do custo mínimo fixo, conforme legislação vigente.

7.2. O pagamento se dará após a CONTRATADA encaminhar à unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, a fatura do fornecimento correspondente à leitura do período de consumo abrangido, com o respectivo preço e com prazo de pagamento não inferior a 10 (dez) dias úteis contados a partir de sua apresentação.

7.3. Na ocorrência de rejeição da Fatura/Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.4. Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários

pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

7.5. Em casos de reajustes tarifários durante a vigência do contrato, os mesmos incidirão nas tarifas, representando o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro entre as partes. Também deverá ser restabelecido o equilíbrio, quando ocorrer o desequilíbrio provocado por fato superveniente, não previsível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis. Além dessas hipóteses, o contrato poderá ser reequilibrado em face de revisão tarifária, periódica ou extraordinária, nos termos do art. 38 da Lei Federal 11.445/2007, caso ela aconteça no período de vigência deste instrumento.

7.6. A incidência dos reajustes previstos no parágrafo anterior, além da publicidade definida no art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007, será comunicada formalmente ao gestor do presente contrato, representante da CONTRATANTE.

7.7. O contrato terá o valor reajustado em função do reajuste tarifário, que poderá ocorrer quando houver alteração das tarifas de água e esgoto, em razão dos custos operacionais, que justifique o reajuste proposto, devidamente comprovado e regulamentado.

7.8. Em casos de reajustes tarifários durante a vigência do contrato, os mesmos incidirão nas tarifas, representando o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

7.9. A incidência dos reajustes previstos no item anterior, será comunicada formalmente ao gestor do contrato, representante da CONTRATANTE.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - Por se tratar de contrato semipúblico de água e esgoto, com inviabilidade de competição, tendo a Administração Pública como usuária de serviço público, a vigência será por prazo indeterminado, conforme orientação exarada na Nota Técnica n. 1/2018 SEI - GAPGE da Procuradoria-Geral do Estado.

8.2 - A cada exercício financeiro serão juntados aos autos que retratam a contratação, a documentação orçamentária e financeira necessárias, mediante apostilamento.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I) advertência;

II) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

9.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1. poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, conforme dispõe o art. 87, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos, nos termos do art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

9.4. As multas previstas nos incisos II e III do item 9.3., calculadas pela CONTRATANTE, ficam limitadas em até o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por ocorrência.

9.5. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

9.7. A multa prevista no item 9.3. não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções legais cabíveis.

9.8. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos, nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

e) abandonar ou não iniciar a execução de obra ou serviço, diminuir o seu ritmo de execução ou descumprir o cronograma físico previsto no edital ou no contrato, salvo nas hipóteses decorrentes de força maior, caso fortuito, atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias ou ordem expressa e por escrito do contratante.

9.9. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.10. Qualquer penalidade aplicada ao CONTRATADO deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO FERREIRA SOUZA, Superintendente**, em 18/10/2022, às 09:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **POLIANA REIS NUNES, Gestor (a) de Contrato**, em 18/10/2022, às 09:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Superintendente**, em 18/10/2022, às 09:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000032102981** e o código CRC **B0415465**.

GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE



Referência: Processo nº 202218037003841



SEI 000032102981